

**REGULAMENTO (CE) N.º 801/2006 DA COMISSÃO  
de 30 de Maio de 2006**

**que altera o Regulamento (CE) n.º 1384/2005 no que respeita à quantidade abrangida pelo concurso permanente para a exportação de cevada armazenada pelo organismo de intervenção húngaro**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1784/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CEE) n.º 2131/93 da Comissão <sup>(2)</sup> estabelece os processos e condições da colocação à venda dos cereais na posse dos organismos de intervenção.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1384/2005 da Comissão <sup>(3)</sup> procedeu à abertura de um concurso permanente para a exportação de 60 323 toneladas de cevada armazenadas pelo organismo de intervenção húngaro.
- (3) A Hungria informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 88 652 toneladas da quantidade posta a concurso para exportação. Dada a conjuntura do mercado, é conveniente dar uma resposta favorável ao pedido da Hungria.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1384/2005 deve ser alterado em conformidade.

- (5) As medidas previstas no presente regulamento estão de acordo com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1384/2005 passa ter a seguinte redacção:

*«Artigo 2.º*

O concurso incide numa quantidade máxima de 148 975 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros, à excepção da Albânia, antiga República jugoslava da Macedónia, Bósnia e Herzegovina, Bulgária, Canadá, Croácia, Estados Unidos da América, Liechtenstein, México, Roménia, Sérvia e Montenegro <sup>(\*)</sup> e Suíça.

<sup>(\*)</sup> Incluindo o Kosovo, conforme definido na Resolução n.º 1244 do Conselho de Segurança das Nações Unidas de 10 de Junho de 1999.»

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Maio de 2006.

*Pela Comissão*  
Mariann FISCHER BOEL  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 270 de 21.10.2003, p. 78. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1154/2005 da Comissão (JO L 187 de 19.7.2005, p. 11).

<sup>(2)</sup> JO L 191 de 31.7.1993, p. 76. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 749/2005 (JO L 126 de 19.5.2005, p. 10).

<sup>(3)</sup> JO L 220 de 25.8.2005, p. 27. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1522/2005 (JO L 245 de 21.9.2005, p. 3).